

PROJETO DE LEI N.º 4.348-A, DE 2019
(Do Sr. Silas Câmara)

Altera a Lei n. 11.952, de 25 de junho de 2009, no seu Art. 40-A; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.348, de 2019, de autoria do nobre Deputado Silas Câmara, visa alterar para 10 de outubro de 2008 a data limite para regularização fundiária em projetos do Incra com características de colonização. Para tanto, a proposição altera o artigo 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que define como data limite 10 de outubro de 1985.

Em sua justificativa o autor argumenta que a data limite atualmente vigente impede que sejam regularizados até mesmo assentamentos já existentes em 1985, mas que ainda não tinham a sua criação formalizada nessa data. Cita, ainda, um exemplo do Estado do Amazonas, onde assentamento de agricultores, formado pelos imóveis rurais denominados Seringal Monte e Gleba Monte, embora há muito existente, só teve sua criação documentada em 1992, pela Resolução n. 146 de 20 de julho de 1992. Sendo assim, não seria passível de regularização nos moldes postos pela Lei nº 11.952, de 2009.

A proposição tramita em regime ordinário, está distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em apreço, ao alterar a data limite de criação dos projetos do Incra com características de colonização passíveis de serem regularizados nos moldes postos pela Lei nº 11.952, de 2009, visa ampliar o acesso à regularização fundiária, questão latente que em muito vem prejudicando o pleno desenvolvimento de nosso País.

Acreditamos que ao possibilitar a regularização de um número maior de projetos do Incra que tenham características de colonização, e, vale ressaltar que APENAS para eles está sendo ampliado o prazo, não há nenhum risco de favorecer áreas griladas, condição que sempre gera incerteza quanto à viabilidade da ampliação de prazos nos casos de regularização fundiária.

Afinal, há um universo bem definido a ser regularizado, qual seja, os projetos do Incra com características de colonização¹. Além disso, para regularizar a área é preciso ser brasileiro nato ou naturalizado; não ser proprietário de outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional; praticar cultura efetiva; não ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária, admitidas ressalvas. Ademais, o benefício só é acessível aos ocupantes de imóveis rurais localizados em terras públicas federais com áreas de até 2,5 mil hectares.

Ou seja, trata-se de resolver um passivo enorme, beneficiando milhares de famílias que aguardam pela titulação.

Nesse contexto, consideramos bastante meritório o Projeto de Lei nº 4.348, de 2019 e votamos pela sua aprovação, conclamando os nobres Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2019.

Deputada SILVIA CRISTINA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.348/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neri Geller, Luiz Nishimori e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Aline Sleutjes, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Fabiano Tolentino, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Gildenemyr, Heitor Schuch, Isnaldo Bulhões Jr., Jerônimo Goergen, João Daniel, Juarez Costa, Junior Lourenço, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcelo Moraes, Marcon, Nelson Barbudo, Nivaldo Albuquerque, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Roberto Pessoa, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Valmir Assunção, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Zé Carlos, Zé Silva, AJ Albuquerque, Alcides Rodrigues, Benes Leocádio, Célio Moura, Charles Fernandes, Darci de Matos, Diego Garcia, Dr. Luiz Ovando, Enéias Reis, Jesus Sérgio, Lucas Redecker, Paulo Bengtson e Sergio Souza.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO
Presidente

¹ Assim definidos pelo § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018: (...)

§ 2º Consideram-se com características de colonização os seguintes projetos:

I - projeto de colonização oficial;

II - projeto de assentamento rápido;

III - projeto de assentamento conjunto;

IV - projeto especial de colonização;

V - projeto de assentamento dirigido;

VI - projeto fundiário;

VII - projeto integrado de colonização;

VIII - núcleo colonial; e

VIII - outros projetos definidos em ato do presidente do Incra.